

AGUAS GUARIROBA SA

N Protocolo :5774
Exercicio :2025
Data Hora :27/10/2025 11:04:50
Qtde Pagina :7



Tipo Protocolo
OFICIO RECEBIDO
Interessado
SINDAGUA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRI



Campo Grande, 27 de outubro de 2025

OF. PRES/SINDAGUA 086/2025

Prezado Senhor,

Ao cumprimentar cordialmente, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviço de Esgotos no Estado de Mato Grosso do Sul – SINDAGUA MS, vem por meio deste encaminhar as propostas dos empregados da empresa Águas Guariroba, **aprovada em Assembleia na data de 24/10/2025 por 94,51% dos empregados votantes**, com objetivo de serem contempladas no âmbito do Acordo Coletivo 2025/2026, cuja data base é primeiro de novembro (01/11).

Temos claro que as propostas apresentadas no presente documento, fazem jus ao trabalho dispendido por esse corpo de profissionais dedicados e, que “vestem a camisa” dessa empresa, como poucos no País. Isso fica muito bem demonstrado nos resultados financeiros obtidos em nossa capital, Campo Grande - MS, conforme demonstrado no balanço contábil do ano de 2024.

Os resultados demonstram de forma clara e inequívoca que os resultados obtidos ao longo dos últimos anos, se deve a atuação e dedicação dos colaboradores/empregados. Em função disso, um dos pontos que se faz necessário constar no ACT 2025/2026 é a reposição das perdas salariais acumuladas, em relação ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor que é da ordem de 10,95% considerando o INPC projetado para outubro de 5,40%.

Salário Mínimo				INPC -				REAJUSTE SALARIAL				REAJUSTE - TARIFÁRIO			
ACUMULADO: 2015 a 2026				ACUMULADO: NOV.2015- OUT.2025				ACUMULADO: NOV. 2015- NOV. 2025				AGUAS GUARIROBA 2016 - 2025*			
SM-15/16	8,84%	jan/15	788,00	ACT-15/16	10,33%	out/16	ACT-15/16	7,00%	nov/15			ANO-2016	10,36%	jan/16	
SM-16/17	11,68%	jan/16	880,00	ACT-16/17	8,50%	out/16	ACT-16/17	8,50%	nov/16			ANO-2017	8,47%	jan/17	
SM-17/18	6,48%	jan/17	937,00	ACT-17/18	1,83%	out/17	ACT-17/18	1,83%	nov/17			ANO-2018	1,83%	jan/18	
SM-18/19	1,81%	jan/18	954,00	ACT-18/19	4,00%	out/18	ACT-18/19	4,00%	nov/18			ANO-2019	8,06%	jan/19	
SM-19/20	4,80%	jan/19	998,00	ACT-19/20	2,55%	out/19	ACT-19/20	2,55%	nov/19			TR.FX-2019	10,00%	jan/19	
SM-20/21	4,10%	jan/20	1.045,00	ACT-20/21	4,77%	out/20	ACT-20/21	4,77%	nov/20			ANO-2020	0,00%	jan/20	
SM-21/22	5,26%	jan/21	1.100,00	ACT-21/22	11,08%	out/21	ACT-21/22	8,82%	nov/21			ANO-2021	10,30%	jan/21	
SM-22/23	10,18%	jan/22	1.212,00	ACT-22/23	6,46%	out/22	ACT-22/23	6,46%	nov/22			ANO-2022	11,50%	jan/22	
SM-23/24	10,40%	jan/23	1.320,00	ACT-23/24	4,14%	out/23	ACT-23/24	4,14%	nov/23			ANO-2023	6,83%	jan/23	
SM-24/25	6,97%	jan/24	1.412,00	ACT-24/25	4,60%	out/24	ACT-24/25	4,60%	nov/24			ANO-2024	1,67%	nov/23	
SM-25/26	7,50%	jan/25	1.518,00	ACT-25/26	5,40%	out/25	ACT-25/26	10,85%	nov/25			ANO-2025	4,14%	jan/24	
SM-26/27	7,44%	jan/26	1.641,00									ANO-2026	6,67%	jan/25	
														jan/26	
ACUMULADO			126,97%	ACUMULADO			84,97%	ACUMULADO**			84,96%	ACUMULADO			127,48%

* Salário Mínimo projetado 01/2026

** DEFASAGEM EM RELAÇÃO AO INPC

* Salário Mínimo projetado 03/2026

** DEFASAGEM EM RELAÇÃO AO INPC

O REAJUSTE SALARIAL DEVE SER DE 10,95% PARA REPOR O INPC NÃO REPOSTO PELA ÁGUAS GUARIROBA NO PERÍODO DE 2015 A 2025. ESTE ÍNDICE SEQUER SE EQUIPARA AO REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO E MENOS AINDA QUE O REAJUSTE TARIFÁRIO EM CAMPO GRANDE-MS.

O quadro acima apresentado demonstra de forma clara que os reajustes salariais dos empregados ao longo dos últimos anos sequer consideraram a reposição



a inflação e outras questões econômicas, além de ser obrigatório e constituir um direito do trabalhador.”

A discrepância dos números se torna ainda maior se considerarmos os **reajustes do Salário-Mínimo** concedido pelo Governo Federal. Considerando o reajuste do Salário-mínimo já divulgado pelo Governo Federal e que consta na LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias para janeiro/2026, na ordem de 7,44%, teremos no mesmo período de janeiro/2016 a janeiro/2026, totalizados **126,97% (cento e vinte e seis virgula noventa e sete por cento)** de reajuste.

O **Salário-Mínimo, que é o menor salário** a ser pago por qualquer empresa a força de trabalho de uma pessoa. O seu valor é estabelecido com base em estudos desenvolvidos por órgãos dos governos, para garantia da manutenção do poder de compra de 1 (uma) pessoa. Como bem demonstrado acima, com objetivo de se manter um equilíbrio mínimo aos trabalhadores da Águas Guariroba, considerando as perdas acumuladas, **o reajuste demandado é da ordem de 10,95% (dez virgula noventa e cinco por cento)**. Com esse reajuste sobre a **base salarial da categoria** que atualmente é de R\$1.635,38, a mesma passará ao **valor de R\$1.815,00 (hum mil oitocentos e quinze reais) a contar de 01/11/2025**. Valor esse inclusive menor que o salário-mínimo comercial ora vigente no município de Campo Grande – MS. Portanto, **não há qualquer GANHO REAL ao empregado**, diferentemente dos reajustes concebidos pelo município às tarifas, bem como, ao Salário-mínimo pelo Governo Federal.

Importante salientar que, a diferença entre o piso salarial da empresa e o salário-mínimo, ficará na ordem de 11,28%, ou R\$184,00 (cento e oitenta e quatro reais).

Além da questão da reposição salarial, vale aqui ressaltarmos a garantia da reposição da variação da cesta básica conforme apurado pelo DIEESE mensalmente nas 27 (vinte e sete) capitais brasileiras, onde Campo Grande se apresenta com as maiores altas anuais. Nos mesmos moldes em que ocorre em diversas empresas de saneamento do País, que seja garantido a título de abono natalino o valor integral do Vale Alimentação que a empresa pode obter benefícios por ser inscrita no P.A.T.

Outros pontos que deveremos discutir para que se conste em ACT é a Gratificação por Dupla Função, pagamento da gratificação ou alteração da base salarial dos ocupantes de cargos de chefia na ordem de 40% (artigo 62º da CLT); fornecimento de mais 2 (dois) jogos de uniformes ao longo do ano de vigência do ACT; Plano de carreiras com regras claras, como por exemplo o fato de empregados com mais de 5 (cinco) anos de casa sem qualquer progressão funcional ou diferenciação salarial entre os recém contratados; pagamento de dupla função aos empregados que acabam atuando também como motoristas; revisão e melhorias na participação dos empregados da base na distribuição do PLR, entre outras que constam na pauta em anexo.

Isto posto, considerando os esforços de toda a equipe de colaboradores e



termo a ser pactuado para o Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 2025/2026.

Desta forma, este SINDAGUA-MS, se coloca à disposição para a discussão das pautas ora apresentadas.

Atenciosamente,


Lázaro de Godoy Neto
Diretor Presidente
SINDAGUA-MS